

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

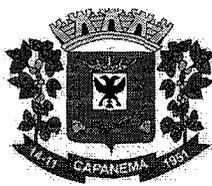
Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: *12/11/2017*

Data: *30/11/2017*

Edição: *1115* Páginas: *02*



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 23

Capanema - PR, 15 de maio de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, se faz necessário frente a demanda diária pela busca por emprego e geração de renda por parte dos munícipes que com o término da obra da Usina Baixo Iguaçu encontram-se sem trabalho e sendo que os cursos que serão ofertados vem de encontro com as necessidades de empresas instaladas no Município. É de conhecimento público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados, também é notório a credibilidade do SENAI na formação e qualificação de mão de obra especializada no País.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Indústria, Comércio e Turismo



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Total: R\$57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

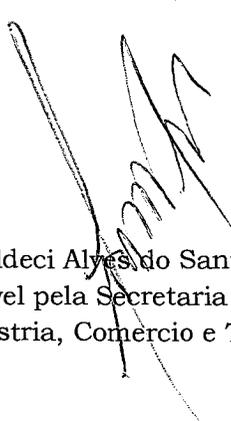
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , se faz necessário frente a demanda diária pela busca por emprego e geração de renda por parte dos munícipes que com o término da obra da Usina Baixo Iguaçu encontram-se sem trabalho e sendo que os cursos que serão ofertados vem de encontro com as necessidades de empresas instaladas no Município. É de conhecimento público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados, também é notório a credibilidade do SENAI na formação e qualificação de mão de obra especializada no País.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 15 de maio de 2018.


Valdeci Alys do Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Indústria, Comercio e Turismo



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1.A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, se faz necessário frente a demanda diária pela busca por emprego e geração de renda por parte dos munícipes que com o término da obra da Usina Baixo Iguaçu encontram-se sem trabalho e sendo que os cursos que serão ofertados vem de encontro com as necessidades de empresas instaladas no Município. É de conhecimento público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados, também é notório a credibilidade do SENAI na formação e qualificação de mão de obra especializada no País.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este PROJETO BÁSICO.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS,	160,00	H	150,00	24.000,00



000005

Município de Capanema - PR

	FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA				
2	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	160,00	H	90,00	14.400,00
3	CURSO DE NOÇÕES DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 16 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	160,00	H	120,00	19.200,00

Valor total: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

6. PEÇAS E FERRAMENTAS QUE SERÃO UTILIZADAS NOS CURSOS:

6.1. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO



000006

Município de Capanema - PR

PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA:

Qtde.	Descrição das Máquinas e Equipamentos
10	Martelo picador de solda 300 gramas com efeito mola para amortecimento do impacto.
10	Tenaz (Alicate pegador) de 400 mm– Alicate forjado em aço especial. Braços longos e boca com perfil em “U”. Utilizado para manusear peças aquecidas e operações gerais dentro do processo produtivo.
10	Escova manual com cabo em madeira e com fio em aço temperado de 0,35mm de espessura e fieira 4, indicada para limpeza, Acabamento tipo escovado e Remoção de carepas.
01	Sistema de Exaustão e ventilação , conforme dados técnicos constantes no item 7.0. Quantidade: 12 pontos Obs.: 10 pontos de exaustão para as cabines de solda e mais 02 pontos de exaustão e ventilação para as 02 cabines de esmerilhamento.
10	Máquina de solda Multiprocesso Equipamento para soldagem de tecnologia Inversora, multiprocesso com sistema avançado de soldagem, capaz de soldar através dos processos Eletrodo Revestido (SMAW), MIG/MAG (GMAW e GMAW Pulsado), Tig (GTAW), Tig Pulsado, Arame Tubular (FCAW). O equipamento deve oferecer 300 Amperes de saída, a um ciclo de trabalho de 40%, não deve pesar mais do que 50Kg, deve selecionar a tensão de entrada automaticamente (entre 208-575V) e acompanhar cabo de alimentação e cabo terra. Para o processo TIG, deve conter válvula solenóide interna para o controle da passagem de gás. Deve possuir alimentador de arame interno, com sistema de duas roldanas tracionadoras e velocidade de alimentação de arame entre 50-700 polegadas/min. O suporte para bobinas de arame deve ser interno. Painel do equipamento deve exibir, em tempo real, informações de tensão e corrente de soldagem, programas de soldagem, além de permitir a escolha do programa/processo de soldagem de acordo com diâmetro do consumível, gás de proteção e tipo de transferência metálica. Botões de memória de procedimento também devem estar presentes no sistema. Além disso, controles de abertura e fechamento de arco também devem existir. O alimentador interno também deve permitir a purga de gás e a alimentação de arame à frio, além de chave seletora para gatilho da tocha em 2 tempos ou 4 tempos. Com sistema de monitoramento do equipamento/processo/produção; e possuir entrada ethernet incorporada para transmissão de dados. Os terminais de saída do equipamento devem ser do tipo olhal. Acessórios para o processo Eletrodo Revestido: 1 porta-eletrodos com conector olhal, de 70mm ² de seção circular. Acessórios para o processo MIG/MAG e Arame Tubular: Tocha de 300-500A, refrigerada a ar ou a água, com seu respectivo conector/adaptador ao alimentador de arame. Acessórios para o processo TIG: Tocha TIG, refrigerada a ar ou a água, de pelo menos 200A, com acionamento por gatilho.
02	Esmerilhadeira Angular 4 1/2”



000007

Município de Capanema - PR

	<p>Elétrica - Tensão 220V / Potência 670 watts / Rotação por minuto 11.000 rpm Capacidades: Disco de desbaste e de corte 115 mm (4 1/2") / Disco diamantado 115 mm (4 1/2") / Disco de borracha 115 mm (4 1/2") / Disco de lixa 115 mm (4 1/2") Empunhadreira auxiliar (sem VC), flange, porca redonda, chave de pinos, capa de proteção.</p>
10	<p>Estufa (Cochicho)</p> <p>Para eletrodo de até 450 mm / Capacidade: 5 Kg / Temperatura: 80 / 120 ° C / Tensão de alimentação de 127 V / Potência: 150W</p>
01	<p>Esmeril de coluna</p> <p>Blindado à prova de poeira, motor trifásico, rotor balanceado, rolamentos com lubrificação permanente, chave interruptora embutida, coluna reforçada, protetor rebolos em ferro fundido dotado de fechamento lateral e deslocamento compensador de desgaste do rebolo conforme norma ABNT NBR-15230.</p> <p>Potência 1,0 CV (0,75 Kw) Rotação 1750 rpm Voltagem 220V Trifásico Rebolos de 200 x 25 mm 82 kg</p> <p>Acessórios</p> <p>1(um) Cabo de alimentação com plug (3F+N+T) NBR 7845 32 A-380V, Comprimento 5 metros. 1 Rebolo 8" x 1" x 3/4" em carbureto de silício verde GC60 (desbaste) 2 Rebolo 8" x 1" x 3/4" em oxido de alumínio para desbaste A36. 1 Rebolo 8" x 1" x 3/4" em carbureto de silício verde GC120 2 Rebolo 8" x 1" x 3/4" em oxido de alumínio para acabamento GC60. 1 Dressador com haste cilíndrica e ponta cônica diamantada n° 5</p>
12	<p>Banco para soldador</p> <p>Os bancos para solda serão confeccionados em tubos de aço redondo 1", com regulagem de altura através de fuso (barra roscada) e duas porcas de fixação com diâmetro de 1" e assento redondo em madeira de lei e espessura 4,2 mm.</p>
10	<p>Bancada para solda e esmerilhamento</p> <p>Deverão ser estruturadas em cantoneiras laminadas, dimensões de 600 x 350 x 600 mm (PxLxH), fechamento da superfície em chapa de espessura 1/4", grelha na superfície para recolhimento de resíduos e respingos de solda, gaveta com puxador sob a grelha para retirada dos resíduos e respingos, braço articulado para fixação de peças ou a tocha da máquina de solda de altura de 900 mm com tratamento anticorrosivo e pintura em tinta cor preta.</p>
01	<p>Bancada industrial</p> <p>Será confeccionada pela contratada, uma bancada industrial construída em tubos de aço 70x50 mm com dimensões de 600 mm de largura x</p>



000008

Município de Capanema - PR

	1300 mm de comprimento, com tampo em madeira de lei espessura 42mm e revestido em borracha. Será instalado no tampo da bancada, duas morsas nº 5 fixadas devidamente na estrutura da bancada.
02	Retificadeira de Potência 320 watts Rotação por min. 27.000 rpm Pinça 6 mm Peso 1.9 kg Acessórios: • 2 Chaves fixas • Pedra abrasiva • Ponta montada cilíndrica Ponta montada cônica
02	Esmerilhadeira Pneumática Angular 7 Pol Rotação 7.000 RPM Diâmetro máximo do disco 7 Pressão de Trabalho 90 psi Entrada de Ar 3/8 Mangueira 1/2 Peso (Kg) 3,20 kg Comprimento 330 mm Nível de Ruído 93 dbA Vibração 3,2 m/s ² Potência 1 Hp
20	Cortina de solda de 1,50 x 1,78m Projetada para demarcar e isolar a área de soldagem, protegendo o ambiente externo dos raios ultravioletas provenientes do arco elétrico e dos respingos de solda. Espessura de 0,35mm. Cor verde. Ganchos metálicos para fixação superior. OBS: 10 PEÇAS INSTALADAS E 10 PARA ESTOQUE.
02	Cortina de PVC Flexível PVC Especial Super Resistente Alto Impacto e Durabilidade Tiras de 200 mm de largura Espessura da tira de 4 mm Comprimento da tira de 2,10 metros Contendo 10 (dez) tiras, assim atendendo ao vão de 1,38 m previsto para o box de esmerilhamento, considerando superposição mínima de 50 mm. Trilhos e Pendurais em AÇO INOX Resistente a Temperaturas Negativas -10 Cor Transparente (cristal) Suportar no mínimo a temperatura de 70°C As tiras devem possuir bordas arredondadas, para evitar cortes e arranhões, extrudadas com uma leve curvatura, de modo que, na sobreposição, as partes côncavas se adaptam perfeitamente às convexas, possibilitando selamento e garantindo boa movimentação das mesmas.



000009

Município de Capanema - PR

02	Estufa Capacidade 50 kg, do tipo redonda 220 V . Sendo as duas instaladas sob a bancada industrial localizada na parte frontal das baias de soldagem.
01	Central de Gases Industriais Contendo 1(um) ponto de cada gás nas 10 (dez) cabines, conforme dados técnicos constantes no item 6.1. Inclui o fornecimento dos seguintes cilindros: Argônio (TIG/MIG) 4 cilindros de 10m ³ ou 10000L Dióxido de carbono - CO2(Arame tubular) 2 Cilindros de 25 Kg cada Mistura – Agamix (MAG) 4 cilindros de 10m ³ ou 10000L cada Para cada grupo de cilindros deverá ter 1 (um) manifold, 1 registro e um manômetro
02	Protetor Facial Cúpula fabricada em polipropileno de alta resistência, visor em policarbonato incolor no tamanho de 200mm, dotada de Carneiras e sem catraca. Incolor - CA: 11442
01	Quadro Branco Confeccionado em MDF, sobreposto por laminado melamínico fosco, moldura em alumínio anodizado, com cantos arredondados de fixação invisível, em PS. Tamanho: 60x120cm
13	Armário para EPI em Aço (box de soldagem) Em cada box de solda e esmerilhamento, deve prever um conjunto de armário em aço para guarda de EPI . Armário em aço com dimensões 30 cm (profundidade) x 90 cm(largura) x 25 cm (altura), dotado de fechamento por chave, com três portas em tela, sistema de fechamento com chave, contendo 3 divisões iguais de 30 cm (profundidade) x 30 cm(largura) x 25 cm (altura), capacidade de cada divisão de mínimo 5Kg, armário na cor azul e portas na cor cinza.
01	Divisões de armazenamento inferior O maleiro terá forração em chapa xadrez alumínio com interligação entre as laterais.
01	Tanque de resfriamento Confeccionado e instalado pela contratada na parte traseira em uma das cabines de Esmerilhamento, para resfriamento de peças totalmente em aço inox brilhante, com borrachas para proteção nas bordas, esguicho em tubo de aço curvado, sistema de acionamento do esguicho do tipo mecânico com retorno por mola localizado no piso da carreta e abaixo do tanque de resfriamento (proporcionando seu acionamento sem que o usuário precise manusear a peça quente). O sistema de alimentação hidráulica será direto da rede externa e o armazenamento da água servida se dará em uma caixa d'água de aço inox instalada entre as longarinas da carreta na parte inferior com sistema de dreno quando da necessidade de esvaziar.
01	Espaço Professor Local com computador tipo notebook, cadeira professor , 12 cadeiras tipo universitária, mesa e armário para guardar material/papelaria
01	QDL- Quadro de Distribuição Quadros de distribuição elétrica de fácil acesso ao entrar na Unidade móvel conforme descrito no item 5.1, considerando rede independente para cada máquina de solda, além da rede de iluminação, tomadas, e etc.
01	Ar comprimido



000010

Município de Capanema - PR

	Ponto de ar comprimido industrial nas duas cabines de esmerilhamento, dotado de registro e unidade integrada por filtro e válvula reguladora de pressão e compressor instalado na parte inferior traseira da unidade, fixado por sistema antivibratório, mangueiras do circuito do ar comprimido flexíveis com diâmetro de 3/8" e engates rápidos de aço tratado
11	Máscara de proteção Para solda; tipo mecânico; confeccionado em celeron; modelo escudo sem cabo; com visor articulado; carneira plástica com catraca para ajuste; filtro de luz em policarbonato na tonalidade 10; placa de proteção em policarbonato nas medidas 51mm x 108 mm; deverá atender a norma ANSI z87.1/1989 e com CA do Ministério do Trabalho gravado no corpo
21	Avental de proteção Em raspa de couro; medindo aproximadamente 1,00 m de comprimento por 60cm de largura; proteção do usuário contra respingo de solda e graxa/oleos; com manga comprida, tipo barbeiro; sem gola; fechamento através de tiras de ajuste na cintura; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.
21	Luva segurança Em couro (raspa); no tamanho médio; na cor cinza; para proteção de usuário de solda; cano longo; com punho do mesmo material da luva; dorso normal; palma lisa; sem forro; e suas condições deverão atender a norma NBR 13712/96; deverá ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.
21	Perneira de proteção Em couro curtido ao cromo de primeira qualidade com pala de proteção para pés, lamina de aço e tiras com fivelas; padrão; destinado para soldadores, com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego.
21	Mangote de proteção Em raspa de couro bovino, de primeira qualidade curtido cromo, costura linha de algodão nº40 (mínimo 3 costuras); tamanho padrão com comprimento de 70cm e espessura entre 1,1mm a 1,5mm; destinado a proteção de usuário de solda elétrica esmeril; com tira de fixação em raspa de couro fivela cromada costuradas e rebite metálico
21	Conjunto para proteção e segurança composto por blusão em raspa couro natural com fechamento em botão de pressão niquelado, manga longa, sem punho; com gola sobreposta tipo camisa; costura em linha de algodão; no tamanho médio; conjunto será utilizado na atividade com serviços de soldas em geral; na cor cinza claro; conforme EM 470/1995, BS 2653/1960.
01	Detector de falhas (tipo yoke) Equipamentos para fins didáticos; portátil com pernas articuladas, para detecção de falhas em metais (tipo yoke); em ensaios de partículas magnéticas; composto de medidor de luz branca e ultravioleta e de campo magnético; tubo decantador com suporte - PM fluorescente, colorido, pulverizador via úmida e seca; massa padrão de 5,5 kg (tipo moeda); bloco padrão octogonal (norma 169799), padrão PM N (tipo Petrobras), indicador residual +/- 10; alimentação 220 volts; com certificado de calibração RBC-INMETRO
05	Kit de ensaios não destrutivo Conjunto líquido aerosol para detecção de trincas; composto por uma



Município de Capanema - PR

	embalagem de líquido penetrante visível lavável à água, biodegradável e duas de líquido Revelador não aquoso de secagem rápida classificado conforme norma AMS 2644.
21	Capuz para soldador Confeccionado em tecido 100% algodão, com aba para proteção do pescoço e acabamento nas bordas, com certificado de aprovação do ministério do trabalho.
01	Afiador de eletrodo Motor de 1/8 HP, 3500 RPM, 110/220 V, 60 Hz, disco de diamante, ϕ 125 mm com proteção do disco, ângulos da ponta do eletrodo de 15° a 180°, para bitolas de 3,2; 4,0; 4,8 e 6,0 mm deverão vir acompanhados de suporte guia para afiação de eletrodos de pinças e porta-pinças para afiação de eletrodos de pequeno comprimento para tochas de plasma e microplasma.
01	Calibre para ângulo de solda ce-wg-178 (ângulo de bisel) Para medição de Ângulos: 60° - 70° - 80° - 90°, capacidade de medição do reforço ou filete de solda: 0 - 20mm, Leitura: 0,01mm .
01	Calibre de profundidade (cônico) - [BG/1-15] Fabricado em aço inox para executar medições rápidas de pequenos furos, Capacidade: 1 - 15mm, Escala mínima: 0,10mm
01	Calibre de folga Composto de 20 lâminas 0,05 a 1,00mm
01	Kit inspetor de soldagem Composto por: 1 - Lupa conta fio 1 - Escala 150mm 1 - Trena 3 metros 1 - Gabarito de solda INFOGAUGE 2 - Lápis Térmico 1 - Calibre de solda CE-WG-1 1 - Calibre de solda CE-WG-2 1 - Termômetro infravermelho MT 360 1 - Alicates Amperímetro Digital ET-3367 1 - Maleta personalizada
01	Transformador Isolador De potência de 150KVA, tensão primária de 380 V, ligação delta, tensão secundária 220 V + neutro, ligação secundária estrela com neutro acessível (Y). Classe de Isolamento: 0,6 KV, classe de temperatura "B", trifásico, Proteção com caixa metálica IP 23 (uso abrigado), pintura eletrostática, freqüência: 60 HZ, refrigeração a seco.
01	Projektor Multimídia Projektor multimídia com controle remoto; voltagem 110/240v;



000012

Município de Capanema - PR

6.2. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA:

FERRAMENTAS	UN	QTD
Alicate Bico Curvo para Eletrônica	Un	03
Alicate de corte transversal automotivo	Un	08
Alicate de crimpagem de terminais não isolados Automotivos	Un	06
Alicate Universal 8"	Un	03
Alicate para desencapar fio Simples	Un	08
Jg. De Chave Allen 1,5 a 10mm	Jg	01
Chave de Fenda 3/16x4"	Jogo	03
Chave Philips 1/4x5"	Un	02
Soprador térmico 110 V	Un	05
Chicote Elétrico de Aprendizagem - Luz de Ré	Un	15
Chicote Elétrico de Aprendizagem - Luz de Ré 2	Un	15
Chicote Elétrico de Aprendizagem - Rele	Un	15
Chicote Elétrico de Aprendizagem - Farol	Un	15
Chicote Elétrico de Aprendizagem - Farol com acionamento Negativo	Un	15
Chicote Elétrico de Aprendizagem - Luz de Freio	Un	15



000013

Município de Capanema - PR

Pendente Luminário Automotivo - 110/220 V	Un	02
Rolo de Fio Automotivo cor Azul	Rolo	01
Rolo de Fio Automotivo cor Preta	Rolo	01
Rolo de Fio Automotivo cor Vermelha	Rolo	01
Calculadora 4 operações display grande	Un	15
Comutador de Ignição	Un	15
Conector Plástico ETE 557	Un	120
Frasco de NACL	Un	3
Fita isolante rolo com 10m	Rolo	08
Interruptor de luz de ré	Un	16
Lupas manuais 6 polegadas	Un	08
Terminais crimpagem	Un	150
metálico Automotivo		
Obs.: Faltam 105 un.		
Transistor 2N 3055	Un	15
Tubo termo retrátil 3mm (5cm.)	Un	60
Tubo termo retrátil 6mm (5cm.)	Un	30
Tubo termo retrátil 10mm (5cm.)	Un	30
Chave de fenda tipo chaveiro	Un	15
Frasco contendo 45 fusível cilíndrico de ação rápida 0,2 fusível	Frasco	1
tipo faca 15 A.	Un	75
Obs: Faltam 02 um.		
Interruptor de meia luz com reostato	Un	15
Rele Auxiliar 4 pinos	Un	15
Relé de Luz Alta	Un	15



000014

Município de Capanema - PR

Relés de pisca	Un	15
Termistancia NTC – frasco com 15 un.)	Frasco	1
Tubo de Solda Estanho	Frasco	08
Multímetro 10M Ω ETE 2033E	Un	07
Multímetros 10 M Ω ETE 2033E	Un	08
Bobina de ignição tipo torre ou plástica	Un	03
Copo de Becker 600ML graduado	Un	02
Ferro de solda bivolt 60 w	Un	08
Suporte para ferro de solda Estanho	Un	08
Multímetro com Escala Automática ET 1600	Un	05
Potenciômetro de 10K Ω	Un	15
Potenciômetro 50K Ω	Un	15
Soquete e lâmpada pingão Tipo 5w Obs: Falta 01 un.	Un	30
Alicate para desencapar fios automático	Un	08
Soquete e lâmpada bipolar	Un	30
Soquete e lâmpada monopolar	Un	30
Jg. De Soquetes 1/4 - 24 peças	Jg	1
Interruptor de seta c/ comutador luz alta e baixa integrada	Un	15
Fios Polarizados com Garra Jacaré (Vermelho e Preto)	Un	09
Obs.: Faltam 02 Un.		
Caneta Analisadora de polaridade 4 leds	Un	03
Protoboard	Un	15
Fonte 12 x 2 A com Chaveamento digital, estabilizada.	Un	15
Filtro de linha 6 tomadas	Un	04



000015

Município de Capanema - PR

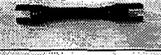
Frasco 1 – Exercício 2.4/3.1/3.3 6 fios para Protoboard 1 Resistor 56 Ω 1 Resistor 118 Ω 1 Resistor 220 Ω 1 Resistor 330 Ω 1 Resistor 467 Ω 1 Lâmpada 1,2 W 1 Lâmpada 2 W	Frasco	15
Frasco 2 – Exercício 5.1 1 resistor de 5,6 Ω 1 resistor de 3,3 M Ω 1 resistor de 14 Ω 1 resistor de 7 K Ω 1 resistor de 325 Ω 1 resistor 236 Ω 1 resistor de 15 k Ω 1 resistor de 560 Ω 1 resistor 120 k Ω 1 resistor de 10 k Ω 1 resistor de 10 Ω 1 resistor de 100 k Ω 1 resistor de 22 Ω 1 resistor de 1 k Ω 1 resistor de 1 M Ω	Frasco	15
Frasco 3 – exercício 6.1/6.2/7.2 1 diodo IN27A cristal 1 diodo IN4007 1 diodo UF5408 1DIODO Cristal SN Led (vermelho, amarelo e verde) Transistor BD136 Transistor BD135 Transistor BC547 Transistor TIP31C Transistor TIP32C	Frasco	15
Frasco 4 – Exercício 7.2 Transistor TIP31C Transistor TIP32C 1 Potenciômetro B1 M 1 Resistor de 10K Ω 1 Resistor 220 Ω 1 Resistor 1M Ω 1 Diodo IN4007 1 Lâmpada 2W 6 Fios para Protoboard	Frasco	15
Regloscópio Automotivo	Un	01



Município de Capanema - PR

Chaves para abertura das bancadas	Chaveiros	01
Memorial descritivo colorido	Peça	01

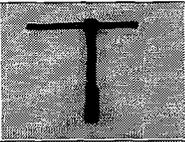
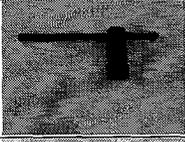
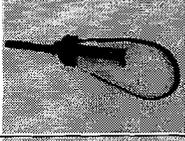
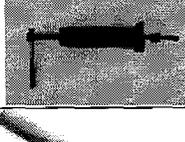
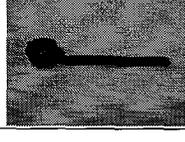
6.3. CURSO DE NOÇÕES DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 16 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA

Adaptador do instalador de retentor de bengalas - Faizer 250	Un	
Adaptador do instalador do Virabrequim	Un	
Adaptador do Instalador do Virabrequim	Un	
Adaptador para fixar tubo interno - 14 mm	Un	
Cabo do fixador do tubo interno	Un	
Chave de Raios 11 x 12 mm	Un	
Chave de raios 13 x 13 mm	Un	
Chave de raios 8x9 mm	Un	
Chave de regulagem do parafuso da mistura	Un	
Chave de velas de ignição para Yamaha YBR - 18 mm	Un	





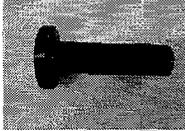
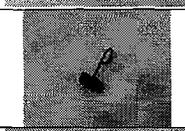
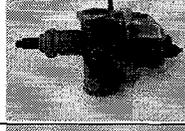
Município de Capanema - PR

Chave de velas tipo "T", 16 mm, com haste prolongadora cromada e articulação esférica na base, com protetor interno de borracha para cerâmica de vela	Un	
Chaves de vela tipo "T", 21 mm, com, haste prolongadora cromada com articulação esférica na base, com protetor interno de borracha para cerâmica da vela	Un	
Cinta fixadora do rotor	Un	
Compressor das molas de válvulas Acompanha 3 pinos	Un	
Extrator de rolamento Universal	Un	
Extrator de Virabrequim universal - contém 4 parafusos 12 mm, 2 parafusos 15 mm	Un	
Extrator do Pino	Un	
Extrator do retentor de bengalas	Un	
Extrator do rotor - contém: 5 parafusos 90x8mm, 3 parafusos 65x8mm, 1 parafuso 12x8mm, 3 parafusos 60x6mm	Un	
Extrator do rotor com rosca externa 32 mm	Un	
Fixador da embreagem universal para motos Yamaha	Un	
Fixador da engrenagem do comando de válvulas Yamaha YBR 125	Un	



000018

Município de Capanema - PR

Fixador de embreagem Universal	Un	
Guia do retentor da suspensão dianteira Yamaha YBR 125	Un	
Instalador de Virabrequim	Un	
Lubrificador do cabo	Un	
Martelo sem retrocesso - 500gr	Un	
Parafuso do instalador do virabrequim - contém: 1 porca, 2 arruelas, 1 rolamento	Un	
Trava para desmontar filtro centrífugo - 7 dentes	Un	
Trava para desmontar filtro centrífugo - 5 dentes	Un	
Bobina de ignição CG 125	Un	
Cachimbo CG 125	Un	
Carburador CG 125	Un	
CDI CG 125	Un	



000019

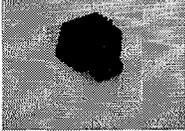
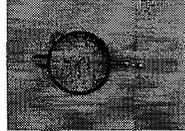
Município de Capanema - PR

Jogo de Chicotes CG 125	Un	
Regulador de Voltagem CG 125	Un	
Bobina de Ignição Titan 150	Un	
Cachimbo Titan 150	Un	
Carburador Titan 150	Un	
CDI Titan 150	Un	
Jogo de Chicotes Titan 150	Un	
Regulador de voltagem Titan 150	Un	
Bobina de Injeção CBX 250	Un	
Cachimbo de vela CBX 250	Un	
Carburador CBX 250	Un	
CDI CBX 250	Un	



000020

Município de Capanema - PR

Jogo de chicotes CBX 250	Un	
Ratificador CBX 250	Un	
Conjunto de soquetes e acessórios contendo 25 peças	Jogo	
Martelete de impacto com jogo de bits 1/4" com adaptador, bits fenda simples, bits fenda philips, bits allen - 14 peças	Jogo	
Micrômetro externo cent. 0 a 25,0 mm - com chave	Un	
Micrômetro externo cent. 25 a 50,0 mm - com padrão e chave	Un	
Micrômetro externo cent. 50 a 75,0 mm - com padrão e chave	Un	
Multímetro digital automotivo 20 Amp - ET 2042 Contém: 1 fio preto, 1 fio vermelho, 1 tomada e 1 fio branco com pino preto e vermelho	Um	
Relógio comparador centesimal 0 a 10 mm	Un	
Bocas aço rápido haste paralela (estojo plástico com 13 peças sendo: 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 mm)	Jogo	
Chave Torx de T10 a T40 - 7 peças	Jogo	



000021

Município de Capanema - PR

Chave Torx tipo "L" – T10 a T 50 – 9 peças	Jogo	
Chaves Allen – 9 peças : 1,5 a 10 mm	Jogo	
Chaves Allen com cabeça redonda– 10 peças : 1,5 a 10 mm – 9 peças	Jogo	
Jogo de Chaves Allen "L", ponta abaulada – 1,5 a 1,0 mm – 9 peças	Jogo	
Jogo de limas tipo agulha de 140x 3 mm – 12 peças	Jogo	
Paquímetro milimétrico 0,05 mm – 200 mm	Un	
Súbito centesimal 50 a 160,0 mm – 20 peças	Un	
Chave Hexagonal (Allen), com cabo T em aço cromo Vanádio – 7 peças : 2,5 – 3,0 - 4,0 – 5,0 – 6,0 – 8,0 – 10 mm	Jogo	
Chave Torx com cabo T10, T15, T20, T25, T27, T30, T8, T9 – 8 peças	Jogo	
Jogo de Chaves canhão de 3,00 a 14,0 mm – 12 peças	Jogo	
Macho manual de aço rápido M10 x 1,25	Un	
Macho manual de aço rápido M10 x 1,50	Un	



000022

Município de Capanema - PR

Macho manual de aço rápido M12 x 1,25	Un	
Macho manual de aço rápido M12x 1,50	Un	
Macho manual de aço rápido M4x0,7	Un	
Macho manual de aço rápido M5 x 0,8	Un	
Macho manual de aço rápido M6x1,0	Un	
Macho manual de aço rápido M7x1,0	Un	
Macho manual de aço rápido M8x1,25	Un	
Base para micrômetro externo	Un	
Extrator do rotor – 6 peças	Jogo	
Extrator e instalador de pino de corrente com parafuso	Un	
Instalador do virabrequim Honda 250 cm3 – com 3 peças	Un	
Suporte para bengalas Universal	Un	



000023

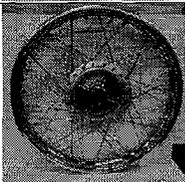
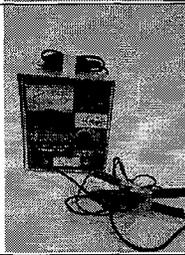
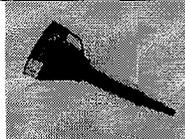
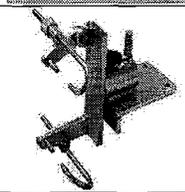
Município de Capanema - PR

Torquímetro tipo vareta – encaixe de ½” capacidade 0 a 160 Nm	Un	
Chave estrela aberta 10 x 11 mm	Un	
Chave estrela aberta 11 x 13 mm	Un	
Chave estrela aberta 12 x 14 mm	Un	
Chave estrela aberta 8 x 10 mm	Un	
Chave soquete com cabo tipo canhão, com sextavado interno, jogo com 13 peças, (4,0 a 13mm).	Jogo	
Desandador para machos de roscar 1/16” a 5/16”	un	
Jogo de soquetes tipo Allen de 5,0 a 12 mm com encaixe de ½” – 5 peças	Jogo	
Jogo contendo 1 talhadeira, 2 punção, 3 saca pinos, em estojo plástico – 06 peças	Jogo	
Jogo de vazadores de 2,00 a 12,0 mm – 7 peças	Jogo	
Saca pinos cônico 3 a 6 mm – 4 peças	Jogo	
Saca pinos paralelo 100x6 mm - com cabo	Un	



000024

Município de Capanema - PR

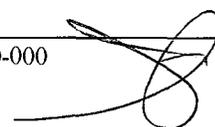
Saca pinos paralelo 120 x 2,0 mm	Un	
Centelhador para velas de ignição universal	Un	
Roda traseira com cubo, raição - Yamaha YBR	Un	
Alinhador de rodas	Un	
Carregador de baterias	Un	
Funil com cano flexível polietileno	Un	
Moto esmeril 1/2" HP 220V com 2 rebolo	Un	
Suporte de motor de moto	Un	
Lâmpada de ponto estroboscópica com teste de polaridade e avanço - com fio garra jacaré	Un	
Bandeja plástica branca 7x26x36 cm	Un	



000025

Município de Capanema - PR

Jogo de soquetes sextavados de 10 a 32 mm com encaixe 1/2" - 18 peças	Jogo	
Soprador térmico (220V, 1400W, 300 a 500 graus, peso 70 kg) - com 6 peças	Un	
Aparelho para diagnóstico de ignição eletrônica para motos Honda e Yamaha - scanner (contém 1 CD, 6 conjunto de fios diversos)	Un	
Motor 125 cm3, com comando de válvulas no bloco de acionamento das válvulas com varetas, partida e pedal	Un	
Motor 250 cm3, com comando de válvulas no cabeçote, partida elétrica, carburador e sistema de ignição CDI	Un	
Alicate Bomba d'água 10" - sem isolamento	Un	
Alicate de bico curvo para anéis externos de 130 mm, 80 gr, diâmetro de pontas 0,9 mm, para anéis entre 03 e 10 mm	Un	
Alicate de bico reto para anéis internos 140 mm, 75 gr, diâmetro de pontas 0,9 mm, abertura de 8 a 15 mm.	Un	
Alicate de corte diagonal comp. 130 mm, peso gr, em aço cromo vanádio - 6"	Un	
Alicate meia cana 6" com isolamento	Un	





000026

Município de Capanema - PR

Alicate para terminais de 0,5 6,00 mm	Un	
Alicate reto para anéis externos de 140 mm, diâmetros de pontas 0,9 mm, peso 80 gr., para anéis entre 03 - 10 mm, com molas de retorno	Un	
Alicate universal em aço cromo vanádio, fosfatizado, 200 mm de comprimento, peso 410 gr, com isolamento até 1000V - 8"	Un	
Cálibre de folga, fabricado em aço temperado, largura da lâmina de 12,7 mm, 1/2", com trava e capa protetora, capacidade de 0,05 a 1,00 mm, jogo com 20 lâminas, comprimento 100,0 mm	Un	
Chave combinada, em aço cromo vanádio, boca estrela de mesma bitola, inclinação em relação ao corpo: boca 15 graus e estrela 10 graus, parede fina, jogo com 15 pç, sendo: (6 a 32 mm) peso 13,1 Kg	Jogo	
Chave de Fenda - 3x125 mm	Un	
Chave de fenda - 3x80 mm	Un	
Chave de fenda - 4x125 mm	Un	
Chave de fenda - 6 x 125 mm	Un	
Chave de fenda simples - tipo toco - 4x38 mm	Un	
Chave Philips - 4,5 x 100 mm	Un	
Chave Philips - 8x200 mm	Un	



000027

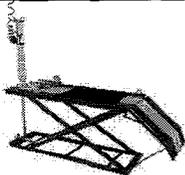
Município de Capanema - PR

Chave Philips – 6x125 mm	Un	
Chave tipo biela, modelo longo, cabeça de perfil cônico, sextavado interno nos dois lados de mesma bitola, jogo com 7 peças, sendo (8,0 e a 19mm), peso 5Kg.	Jogo	
Jogo de soquetes estriados - jogo com 22 peças	Jogo	
Lima bastarda 10 “ redonda	Un	
Lima bastarda 10” chata	Un	
Lima mursa 10” - fina	Un	
Lima mursa redonda – 10”	Un	
Marreta de borracha 500 gr	Un	
Martelo bola, forjado em aço, 300 gr	Un	
Martelo poliuretano, peso 650 gr	Un	
Compressor de ar – 110/220 MSI 2.6/50L	Un	



000028

Município de Capanema - PR

Elevador para motos (moto/rampa) com capacidade 300 kg	Un	
--	----	---

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 5(cinco) dias úteis após a **solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito em 5(cinco) parcelas iguais.

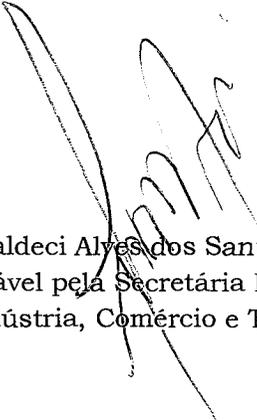
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O Contrato terá vigência de 6 meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Vera Tatiana Bohm.

Capanema - PR, 15 de maio de 2018


Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretária Municipal
de Indústria, Comércio e Turismo

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA EM CAPANEMA – PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

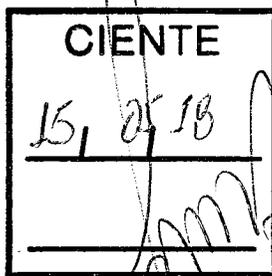
PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	53411- CURSO DE NOÇÕES DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 16 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	H	160	120,00	19.200,00
2.	53412- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	H	160	150,00	24.000,00

3.	53413- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	H	160	90,00	14.400,00
TOTAL					57.600,00

DATA 15/05/2018



Luiz Alberto Letti
 Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

EMPRESA: JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA TORRES, 587, CENTRO
 CIDADE: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR CEP 85.877-000
 CNPJ: 28.649.912/0001-08
 FONE: (45)3565-2650

ORÇAMENTO PARA CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Item	Qty.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
1	160	Horas	CURSO DE NOÇÕES DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 16 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	R\$ 225,00	R\$ 36.000,00
2	160	Horas	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	R\$ 237,50	R\$ 38.000,00
3	160	Horas	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USD NA PRÁTICA	R\$ 229,90	R\$ 36.784,00
TOTAL					R\$ 74.000,00

28.649.912/0001-08

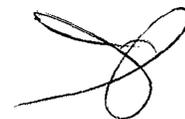
**J H SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 LTDA - ME -**

**Rua Torres, 587
 Bairro Centro**

85.877-000 - São Miguel do Iguaçu - PR

São Miguel do Iguaçu, 10 de maio de 2018


 Josiane F. Horazy
 CPF 086.552.299-54
 Sócia Administradora



ORÇAMENTO
 RAZÃO SOCIAL: Heverton Carlos Veit - ME
 CNPJ: 20.102.754/0001-60 E-MAIL: Hevertonveit@hotmail.com
 ENDEREÇO: AV: V. Bira Jato 596
 COMPLEMENTO: ASA BAIRRO: São José Orlado
 TELEFONE: 46.999.74070 CONTATO: 46.999.74070
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA EM CAPANEMA – PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CURSO DE NOÇÕES DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 16 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	H	160	160,00	25.600,00
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE	H	160	195,00	31.200,00

Heverton Carlos Veit - ME



IGUAÇU

Desenvolvimento Humano e Organizacional

COTAÇÃO Nº 49/2018- TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 49/2018	
<p>17.453.147/0001-30</p> <p>MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME -</p> <p>RUA RIO DE JANEIRO, 1727 SALA 01 - CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR</p>	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual	90618510-51
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1727, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA EM CAPANEMA - PR

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO.**
- Município: Capanema
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 49/2018 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias

Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.

(Assinatura manuscrita)

ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	MARCELO JOSUE ROEHRS		
R.G.	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F. 023.206.539-02

Marcelo Josué Roehrs - Me
CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51
Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanema, Paraná
contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030



(Assinatura manuscrita)



IGUAÇU

Desenvolvimento Humano e Organizacional

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CURSO DE NOÇÕES DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 16 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	H	160	R\$ 129,49	R\$ 20.718,40
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	H	160	R\$ 174,49	R\$ 27.918,40
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	H	160	R\$ 129,49	R\$ 20.718,40
VALOR GLOBAL			R\$ 69.355,20	

Marcelo Josué Roehrs - Me
 CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51
 Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanema, Paraná
 contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030



000035A



IGUAÇU

Desenvolvimento Humano e Organizacional

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 6 MESES.

Capanema, 10 de maio de 2018


Ulisses Ricardo Roehrs
Gerente de negócios

17.453.147/0001-30

MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -

RUA RIO DE JANEIRO, 1727
SALA 01 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs - Me
CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51
Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanema, Paraná
contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030



PROPOSTA COMERCIAL**À PREFEITURA DE CAPANEMA****Objeto da Proposta**

NOÇÕES MECANICO DE MOTOCICLETAS: 80 HORAS

APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG ELETRODO REVESTIDO: 80 HORAS

APERFEIÇOAMENTO DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA: 80 HORAS

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de **Escola Móvel do SENAI** Paraná.

Obrigações das Partes**Contratada**

- c) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;
- d) Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;
- e) Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- f) Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;
- g) Arcar com o ônus dos custos de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;



- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- j) Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- k) É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;
- l) Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

Contratante

- q) Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da **Escola Móvel SENAI** e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo.
- d) Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A;
- e) Disponibilizar um eletricitista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;
- f) Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;
- g) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- j) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

Disposições Gerais

A prestação de contas deste contrato será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- A) Número de turmas realizadas;
- B) Número de alunos que participaram dos cursos;
- C) Número de alunos concluintes;

Observações

Formato: Escola Móvel SENAI contendo: as 2 carretas + o kit didático móvel

Curso	Quantidade de Turmas	Quantidade Alunos por Turmas	Carga Horária	Carga Horária Total	Investimento
Noções de mecânico de motocicletas	2	16	80 horas	160	R\$ 19.200,00
Aperfeiçoamento avançado em processos de soldagem mig, mag, tig eletrodo revestido	2	20	80 horas	160	R\$ 24.000,00
Aperfeiçoamento de eletricidade automotiva	2	20	80 horas	160	R\$ 14.400,00
TOTAIS	06			480	R\$ 57.600,00

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor líquido a ser pago: R\$ 57.600,00

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo Contratual: 60 dias

Condições de Pagamento: Boletos

Total de parcelas: 5

Período do curso: Conforme disponibilidade de agenda e programação a ser encaminhada



Atenciosamente,

Rosevete Marta
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Cel: 46-988046948
E-mail: Josiane.toresan@sistemafiep.org.br

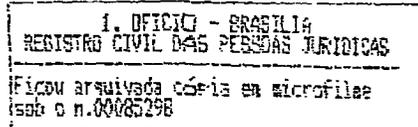
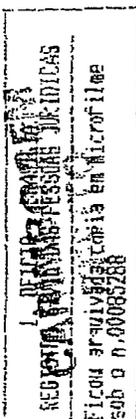
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Endereço completo: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA
Cidade: CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 29 de janeiro de 2017

UNIDADE – CAPANEMA
AV. BOTUCARIS 1030



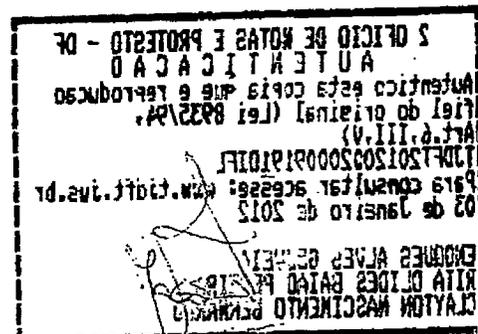
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

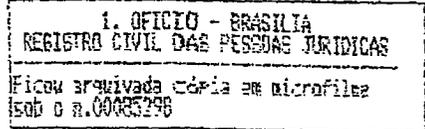
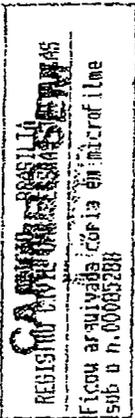
CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.





§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

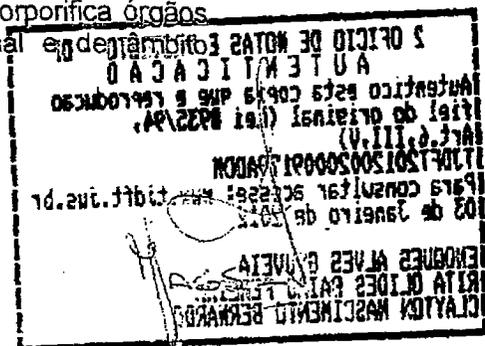
Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

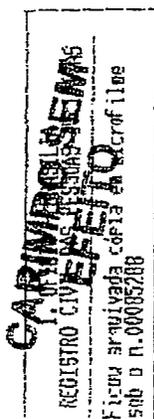
CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfilme
INSB D. N. 000852RB

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

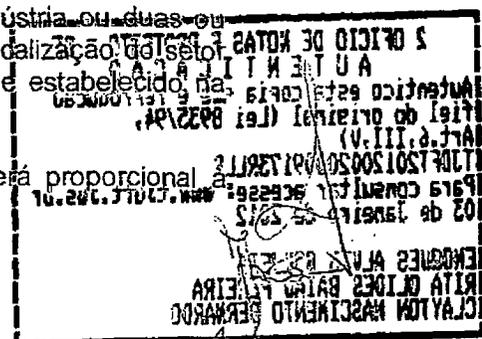
CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

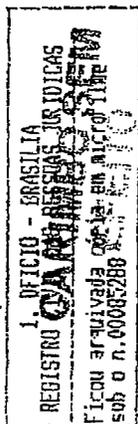
Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

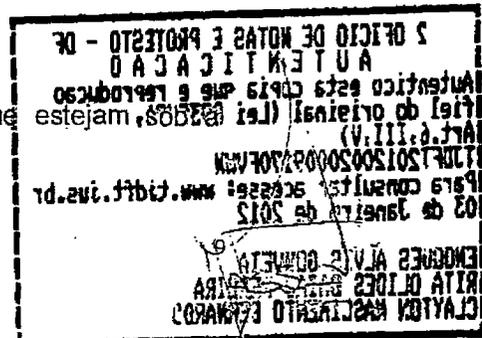
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

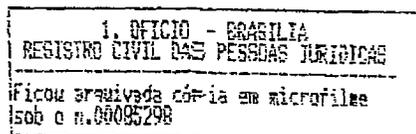
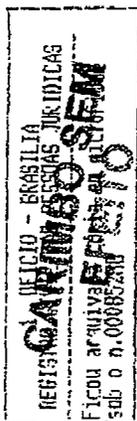
§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

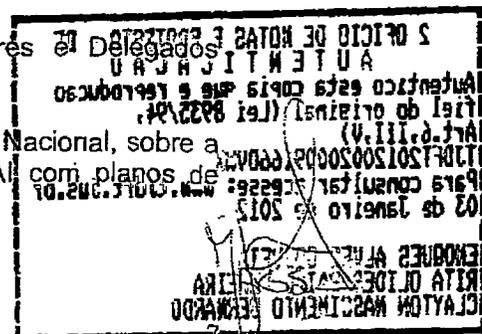
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

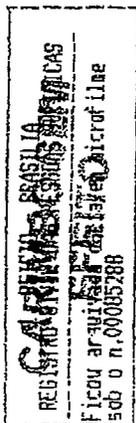
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI, com planos de estudo no estrangeiro;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

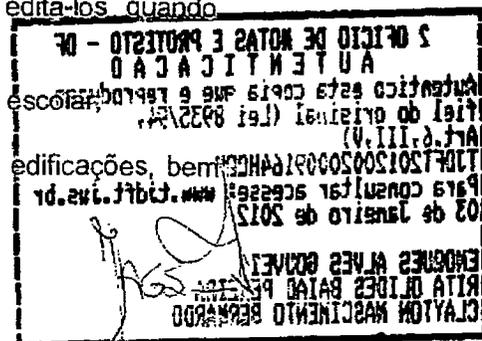
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;



OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOM arquivada em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOM arquivada em microfilme
sob o n. 00085298

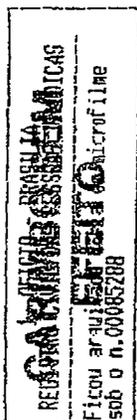
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

103 de Janeiro de 1971
 para comunicar a
 120750150050001071
 Art. 2. III. V)
 Autentico esta copia que e
 (1) do original (1) de 1971.90
 A U T E N T I C A
 S OFICIO DE NOTAS E
 ESCRITURAS

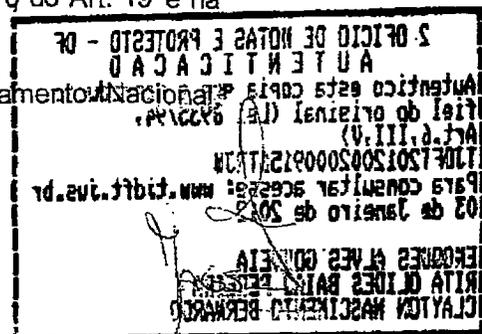
CLAYTON MACHADO-BERNARDI
 RITA DE CASSIA BAIÃO
 EMOLES ALVES GONCALVES
 1971

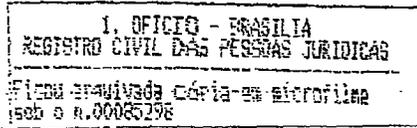
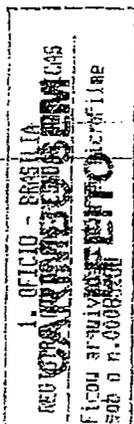


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.





CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

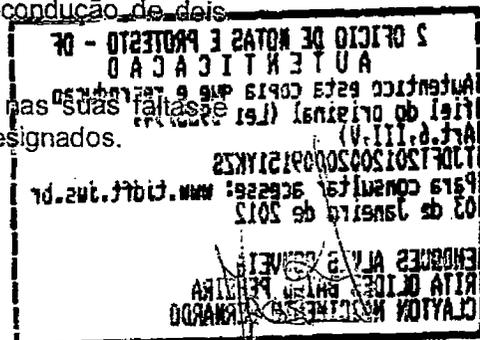
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

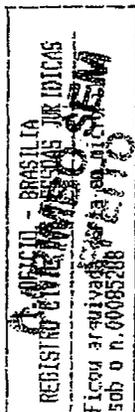
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

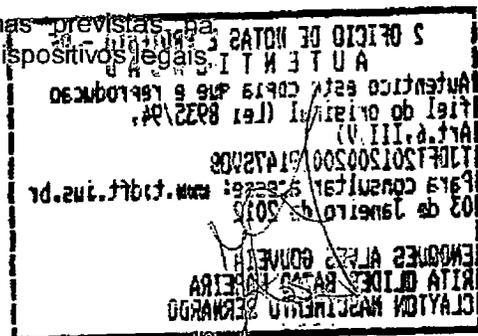


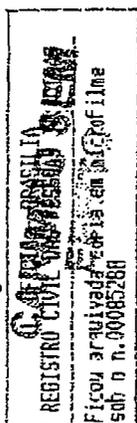


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOM arquivada cópia em microfiche
500 O N. 00005288

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

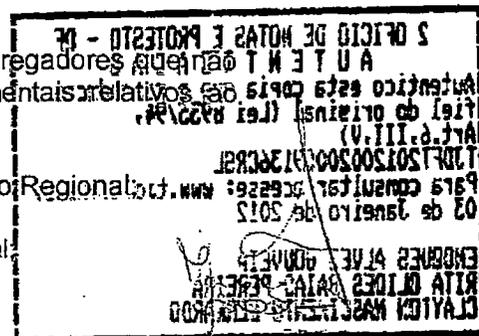
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

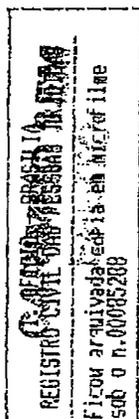
Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

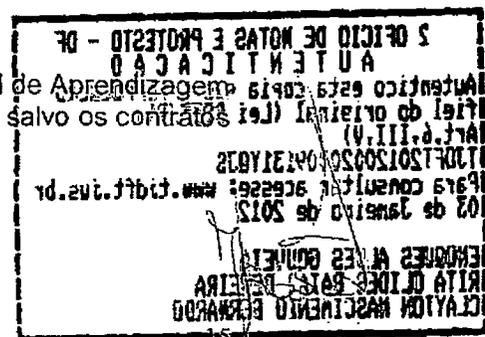
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

INSTITUTO BRASILEIRO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

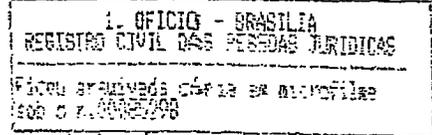
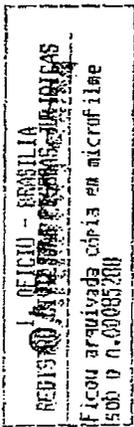
- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

CLAYTON MARCELO DE CARVALHO
RITA OLIVEIRA PEREIRA
EMOMES ALVES GONCALVES
103 de Janeiro de 2015
Para cumprir, assine: www.cjotf.jus.br
Art. 8. III (v)
Título do original do qual esta cópia foi reproduzida
Autenticado esta cópia em 08/02/2015
S OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
A U T E N T I C A C A O



Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

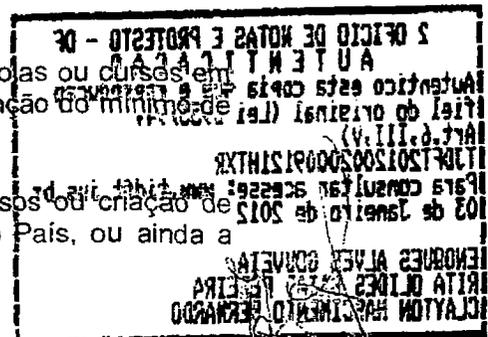
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

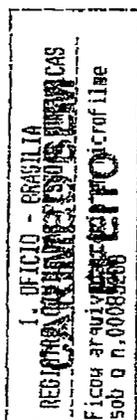
Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a





1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

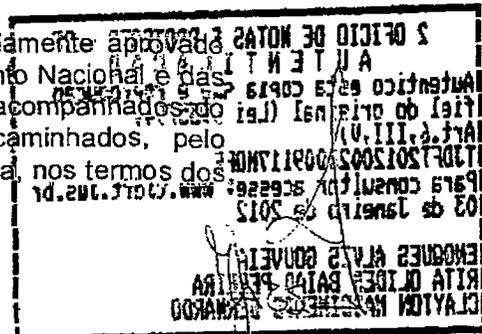
§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.



SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

SE
SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
103 de Janeiro de 2013
Para consulta: www.tfd.jus.br
1306-250150650-00113EXX
Art. 8, III (V)
Trib. de Contas da União (Lei 822/94)
Autêntico esta cópia que é reprodução
A T E N T A
se processar o 2º OFÍCIO DE NOTAS
19

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOM arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra a) do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

1. OFICIO DE NOTAS E ATOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia e registro
fidel do original (Lei 822/64)
Art. 6. III. V)
1130150020001082841
Para consulta, acessar: www.cjotf.jus.br
03 de Junho de 2013
REMOBILIZADOR
CLAYTON
RITA OLIVEIRA
REMOBILIZADOR
14

PROSIAM 25

REGISTRAR DE OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada a cópia em microfilme
sob o n. 00065288

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada a cópia em microfilme
sob o n. 00065288

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüenta por cento em 2009;
- II - cinqüenta e três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Jose Agostinho S. de M. Monteiro
OAB-DF. 24.772

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTARIA
AUTENTICADO
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTARIA
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Qd. 08, Bl. E-60 Sl. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
17/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00085298
Brasília, 15/12/2008.

Marcelo Ribas
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Mabel Pereira Franco
Francinara de Góes de Jesus
Marcus Vinícius de Oliveira
Michelle
Maria Lúcia G. de M. Gomes
Rosimar Alves de 167370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. 6º, III, V)

25 MAI 2011

GENOQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000
SCS, Qd. 08, Bl. E-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO e autenticado esta documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.
BRASÍLIA 20 MAI 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

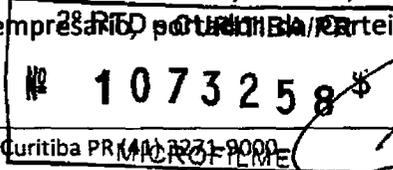
CERTIFICADO DE REGISTRO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF12012002000910388JU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
GENOQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

[Handwritten mark]

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA ELEITA EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, em segunda convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito na Avenida Comendador Franco, mil trezentos e quarenta e um, em Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Entidade, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto do corrente ano, de acordo com as assinaturas na lista de presença em anexo. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Doutor Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, senhor Claudio Grochowicz, que fosse lido o edital de convocação destarte redigido: "**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**. Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no Centro de Exposições Horácio Sabino Coimbra do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Estado do Paraná, no próximo dia **18 de setembro do corrente ano**, às **19:00** horas, em primeira convocação ou às **20:00** horas, em segunda convocação, atendido o quórum estatutário, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: a) Dar posse à sua Diretoria, ao seu Conselho Fiscal e à sua Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI para o quadriênio 2015/2019. Curitiba, 02 de setembro de 2015. (a) **EDSON LUIZ CAMPAGNOLO** Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP." Ato contínuo procedeu-se a solenidade de posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto de dois mil e quinze, componentes da Chapa "**FIEP UNIDA E + FORTE**", com mandato para o quadriênio dois mil e quinze a dois mil e dezenove, com início em 01/10/2015 a 30/09/2019. Os novos dirigentes são empossados, ficando assim constituída a nova diretoria: **Presidente: Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73; **Vice Presidentes: Abilio de Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 270 - sobrado 14, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 85.057.529/0001-02, **Ary Sudan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.150.556, inscrito no CPF 043.755.809-68, com endereço na Rua Paulo Kawassaki, 130 - Ap. 902, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.466.929/0001-72; **Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.984.930/0001-26; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de



Identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, Inscrito no CPT/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Tapir, 1484, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 78.242.849/0001-69, **Edson José de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Antonina, 2464, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 04.100.654/0001-48; **Helio Bampi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.450.619-5 SSP/RS, Inscrito no CPF/MF sob nº 194.604.229-34, com endereço a Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, 1.060, Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.446.394/0001-70; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 80.030.349/0001-05; **José Eugenio Souza de Bueno Gizzi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 947.328, inscrito no CPF 318.780.249-49, com endereço a Rua Rua Aviador Cícero Marques, 220 - Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 79.324.083/0001-24, **Marco Antonio Galassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.005.556-3, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 170.816.109-00, com endereço a Avenida Londrina, 1534, Casa 4, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 00.059.509/0001-00; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.837.319-0, inscrito sob o CPF 358.270.849-72, com endereço a Rua Vereador Basílio Saltchuk, 861 - apto 103, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0001-76, **Nelson Roberto Hübner**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.034.798-0 SSP/PR Inscrito no CPF/MF sob nº 165.024.859-87, com endereço na Rua Padre Anchieta, 1.123, apto. 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 06.886.749/0004-07, **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua Maringá, 1135, Ap. 41, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.006.940/0001-97; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.516.380-8 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 565.657.639-68, com endereço a Rua Tancredo Neves, 90, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.138.391-5 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.552.102/0001-33; **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 4.999.308-0-PR, inscrito no CPF 878.239.349-49, com endereço a Rua Professor João Cândido Ferreira, 150 - Apto 102 - Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; **1º Secretário: Claudio Grochowicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0, SSP/PR, Inscrito no

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº

10732

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

MICROFILME

CPF/MF sob nº 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Secretário: Biratã Higino Almeida Giacomoni**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 872.184-0, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 507.154.618-34, com endereço a Rua Petit Carneiro, 841, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 10.809.923/0001-42; **3º Secretário Luciana Bechara Zukovski Wichert**, brasileira, casada, empresária, portadora do Carteira de Identidade RG 9.368.483-4, inscrita no CPF 097.332.778-27, com endereço a Rua dos Curiangos, 905, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 04.676.384/0001-18; **1º Tesoureiro: Nelson Furman**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.070.278-8, inscrito no CPF 354.342.959-00, com endereço a Rua Padre Leonardo Nunes, nº 490, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob CNPJ 00.101.208/0001-05; **2º Tesoureiro: José Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Rua Jornalista Clemente Comandulli, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Tesoureiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Eduardo Benjamin Hosken, 173, apto. 303, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 74.084.898/0001-60; **Suplentes da Diretoria: Waldomiro Wanderley Luersen**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.327.380-7 SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 486.419.799-72, com endereço a Rua Professor Angelo Lopes, 2579, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.055.468/0001-48, **Estanislau Fillus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.144.638 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 286.028.709-49, com endereço a Rua São Pedro Canísio, 35, na cidade de Irati, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.406.977/0001-63, **Daniel Wosniak**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.152.730 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 186.892.569-20, com endereço a Rua Nicola Pellanda, 9181, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.049.591/0001-16; **Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Rua Franciso Ritmayer, 205, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.151.587/0001-64; **Salete Gaugisnki**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.092.205-7., SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 855.891.109-63, com endereço a Rua Rio Santa Rita, 160, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 02.103.359/0001-10; **Samuel Leiner**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 563.590, inscrito sob o CPF 081.410.299-91, com endereço Rua Paulo Gorski, 1101 - Casa 17, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 79.208.724/0001-85, **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.106.746-2, inscrito sob o CPF 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº

10732503

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

MICROFILME

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60, **Ater Carlos Cristófolli**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.762.753-4, inscrito sob o CPF 573.998.089-53, com endereço a Rua Rua São Paulo, 676 - Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.177.248/0001-95, **Darcy Miara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.495.873-4, inscrito sob o CPF 619.428.989-91, com endereço na Rua Rua Augusto Schwanssee, nº 55 - Estrela, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 80.232.325/0001-39, **Eliseu Avelino Zanella**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 679.071-2, inscrito sob o CPF 021.409.859-15, com endereço a Rod. BR 277, km 592, S/N Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 03.102.539/0001-40, **Eugenio Rossato**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 8.602.455-1, inscrito sob o CPF 323.503.920-15, com endereço na Rua Francisco Rodrigues de Souza, 199, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.819.973/0001-12, **Fabio Castello Branco Gradowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.246.245-4, inscrito sob o CPF 647.747.169-87, com endereço na Rua Des. Eros N. Gradowski, 50, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 82.469.255/0001-62, **Fabricio Antonio Moreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58, **Irineu Munhoz**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.481.113-8, inscrito sob o CPF 701.154.358-91, com endereço na Rua Flamingos, 512 - Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73, **Jair José de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.401.396-0, inscrito sob o CPF 978.603.449-04, com endereço na Rua Sargento Carlos Argemiro de Camargo, 260-A - Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 00.387.752/0001-57, **Joana do Nascimento Pennacchi**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG 2.281.057-0, inscrita sob o CPF 531.449.149-91, com endereço na Rua Eurilemos, 837, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.410.163/0003-10, **José Canisso**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 895673, inscrito sob o CPF 232.509.419-72, com endereço na Rua Osvaldir Antonio Cuman, 689 - Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.405.551/0001-41, **Mauro Pereira Schwartsburd**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.233.686-1, inscrito sob o CPF 356.530.199-68, com endereço na Rua Dr. Antonio Alves Souza, 88, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.179.804/0001-07, **Sergio Biazze**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.594.398-0, inscrito sob o CPF 323.869.079-53, com endereço na rua Elídio Stábile, nº 250, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.657.898/0001-08, **Valcideir Garcia Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.212.967-8, inscrito sob o CPF 363.367.349-00, com endereço Rua Bem-te-vi, 99, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o

2010-01-01
 Nº 1073256 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

CNPJ 04.308.485/0001-36, **Vilson Felipe Borgmann**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.284.583-9, inscrito sob o CPF 354.028.229-72, com endereço Rua Antonio Greca, 62 – Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 73.256.521/0001-88, **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade RG 743.398-0, inscrito sob o CPF 171.762.559-20, com endereço Rua Alcino Guanabara, 1309, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Conselho Fiscal – Efetivos:** **Nilo Cini Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.031-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 450.399.179-53, com endereço a Avenida Iguacu, 3053, apto 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 76.490.572/0001-68, **Marcelo Ivan Melek**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.996.124-1, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 024.946.349-03, com endereço a Rua Mamoré, 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.664.184/0001-56, **Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.188.067, inscrito no CPF 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1424, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Suplentes -** **Antonio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Rua Uirapuru, 180, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70, **Roberto Flavio Silva Pecoits**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 427.545-4, inscrito sob o CPF 005.109.399-53, com endereço na Rua Paula Freitas, 1010, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrito sob o CNPJ 75.559.989/0001-77, **Antonio Claudio Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.962.142-8, inscrito sob o CPF 647.687.759-34, com endereço Rua Padre José Kentenich, 900 - Casa 16 - Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 85.076.388/0001-67; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria – Efetivos:** **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73, **Virgilio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.304.068-0, inscrito sob o CPF 243.336.039-00, com endereço na Rua Prof. Parigot de Souza, 1501, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, participa na empresa sob o CNPJ 82.373.077/0001-71; **Suplentes:** **Rodrigo Rafael de Medeiros Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 374.696 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 002.928.269-15, com endereço a Rua Coronel Dulcídio, 1090 - Apto, 22 - Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.188.810/0001-86, **José Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.620.943-8 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob nº 443.426.168-15, com endereço a Rua Major Claro Américo Guimarães, 265, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00. Sendo que neste ato todos os empossados presentes prestam o compromisso solene de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis

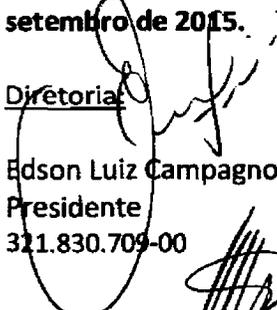
2º RTD - CURITIBA/PR

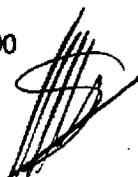
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba (PR) | 107325981 | Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 MICROFILME Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

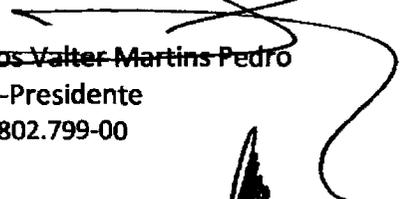
vigentes e ao Estatuto da Entidade. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros atuais e empossado. Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Diretoria

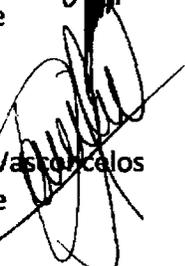

Edson Luiz Campagnolo
Presidente
321.830.709-00

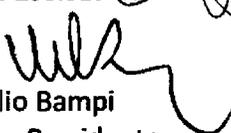

Abilio de Oliveira Santana
Vice-Presidente
434.190.469-87

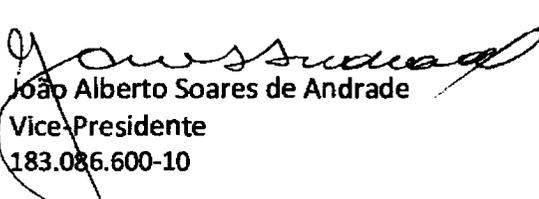

Ary Sudan
Vice-Presidente
043.755.809-68


Carlos Valter Martins Pedro
Vice-Presidente
252.802.799-00


Claudio Petrycoski
Vice-Presidente
126.141.149-87


Edson José de Vasconcelos
Vice-Presidente
022.108.919-67


Helio Bampi
Vice-Presidente
194.604.229-34


João Alberto Soares de Andrade
Vice-Presidente
183.086.600-10

2º RTD - CURITIBA/PR

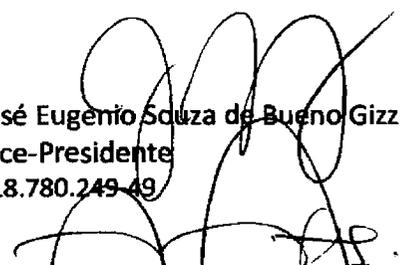
Nº 1073258\$

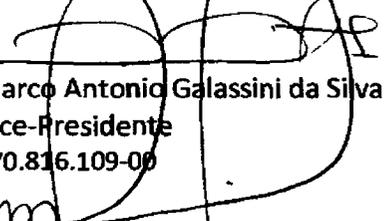
MICROFILME

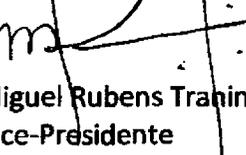
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

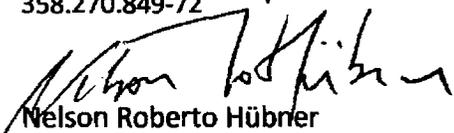
Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

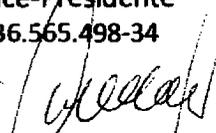
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

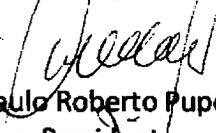

 José Eugênio Souza de Bueno Gizzi
 Vice-Presidente
 318.780.249-49

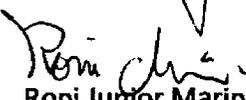

 Marco Antonio Galassini da Silva
 Vice-Presidente
 170.816.109-00

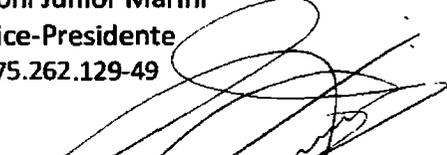

 Miguel Rubens Trahin
 Vice-Presidente
 358.270.849-72

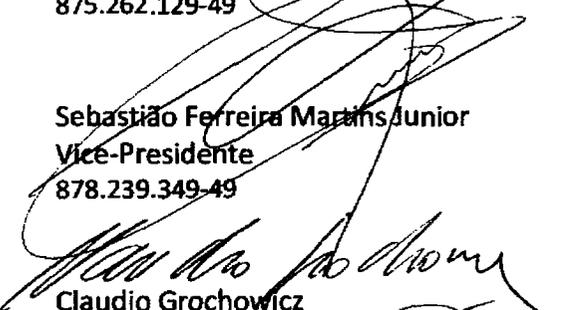

 Nelson Roberto Hübner
 Vice-Presidente
 165.024.859-87


 Osmar Ceolin Alves
 Vice-Presidente
 236.565.498-34


 Paulo Roberto Pupo
 Vice-Presidente
 565.657.639-68


 Roni Junior Marini
 Vice-Presidente
 875.262.129-49


 Sebastião Ferreira Martins Junior
 Vice-Presidente
 878.239.349-49


 Claudio Grochowicz
 1º Secretário
 552.722.589-91


 Biratã Hígino Almeida Giacomoni
 2º Secretário
 507.154.618-34

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 10732585

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Luciana Bz. Wichert
 Luciana Bechara Zukovski Wichert
 3º Secretário
 097.332.778-27

Nelson Furman
 Nelson Furman
 1º Tesoureiro
 354.342.959-00

José Georgevan Gomes de Araújo
 José Georgevan Gomes de Araújo
 2º Tesoureiro
 133.097.734-34

Itamar Carlos Ferreira
 Itamar Carlos Ferreira
 3º Tesoureiro
 235.134.979-20

Suplentes da Diretoria:

Waldomiro Wanderley Luersen
 Waldomiro Wanderley Luersen
 Suplente da Diretoria
 486.419.799-72

Estanislau Fillus
 Estanislau Fillus
 Suplente da Diretoria
 286.028.709-49

Daniel Wosniak
 Daniel Wosniak
 Suplente da Diretoria
 186.892.569-20

Juliano Langowski
 Juliano Langowski
 Suplente da Diretoria
 919.033.199-00

Saete Gaugisnki
 Suplente da Diretoria
 855.891.109-63

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

Registro de Títulos e Documentos

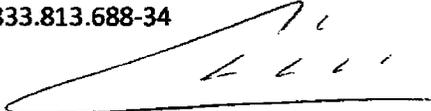
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

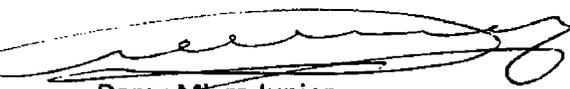
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR


 Samuel Leiner
 Suplente da Diretoria
 081.410.299-91

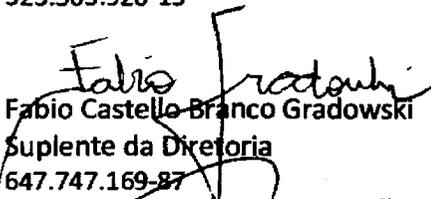

 Allan Gomes Guimarães
 Suplente da Diretoria
 833.813.688-34

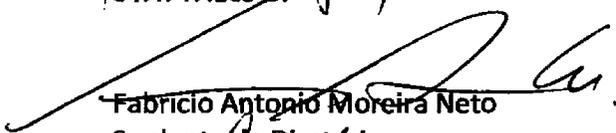

 Ater Carlos Cristófolli
 Suplente da Diretoria
 573.998.089-53

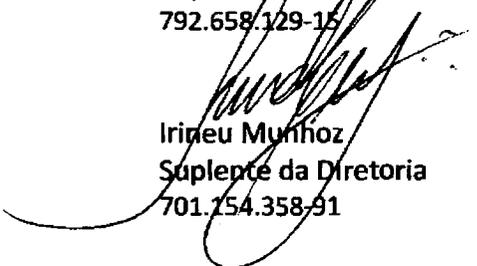

 Darcy Miara Junior
 Suplente da Diretoria
 619.428.989-91

Eliseu Avelino Zanella
 Suplente da Diretoria
 021.409.859-15


 Eugenio Rossato
 Suplente da Diretoria
 323.503.920-15


 Fabio Castello Branco Gradowski
 Suplente da Diretoria
 647.747.169-87


 Fabricio Antonio Moreira Neto
 Suplente da Diretoria
 792.658.129-15


 Irineu Munhoz
 Suplente da Diretoria
 701.754.358-91

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 107325R

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 MICROEMPRESAS e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Jair José de Souza
Suplente da Diretoria
978.603.449-04

Joana do Nascimento Pennacchi
Suplente da Diretoria
531.499.149-91

José Canisso
Suplente da Diretoria
232.509.419-72

Mauro Pereira Schwartzburg
Suplente da Diretoria
356.530.199-68

Sergio Biazze
Suplente da Diretoria
323.869.079-53

Valcideir Garcia Ferreira
Suplente da Diretoria
363.367.349-00

Wilson Bill
Suplente da Diretoria
171.762.559-20

Conselho Fiscal – Efetivos:

Nilo Cini Junior
Conselho Fiscal
450.399.179-53

Marcelo Ivan Melek
Conselho Fiscal
024.946.349-03

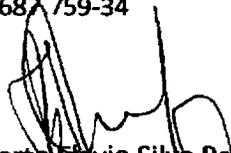
2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1073258 \$
MICROFILME



Edson Marcelo Recco
Conselho Fiscal
468.771.269-04

Conselho Fiscal – Suplentes:

Antonio Di Rienzo
Conselho Fiscal
647.687.759-34



Roberto Flavio Silva Pecoits
Conselho Fiscal
005.109.399-53



Antonio Claudio Vieira
Conselho Fiscal
647.687.759-34

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria
– Efetivos:



Edson Luiz Campagnolo
321.830.709-00

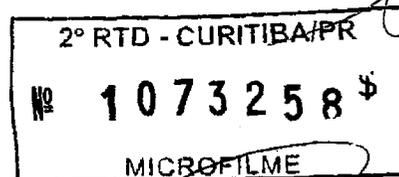


Virgílio Moreira Filho
243.336.039-00

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria
– Suplentes:



Rodrigo Rafael de Medeiros Martins
940.167.049-87



Jose Carlos de Godoy
443.426.168-15

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº WmInD.OPNWS.ks8gt-KX2Xw.SI9S
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.073.258
REGISTRADO Nº 8.328
Curitiba-PR, 25 de setembro de 2015.

- Francisco César Cecilio - Oficial Designado
 - Aramis Batista; Danielle Taviani Gonzalez Artunes
 - Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentados
- Registro: R\$16,70 (100,00VRC); Funerária: R\$6,66; Selo: R\$1,00, Microfilme:
R\$0,50, ISS: R\$0,54



2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1073258 \$
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Condições Atuais de Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

REGIMENTO

000072

1997

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

000072

DECRETO Nº 494 - DE 10 DE JANEIRO DE 1962
Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAJ), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962
141ª da Independência e 74ª da República

TANCREDO NEVES
Antonio de Oliveira Brito

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 

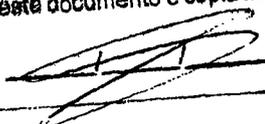
1111011

000674

SUMÁRIO

CAPÍTULOS

Dos Objetivos	9
Das Características Cíveis	10
Da Organização	11
Do Conselho Nacional	11
Do Departamento Nacional	15
Dos Órgãos Regionais	17
- Dos Conselhos Regionais	18
- Dos Departamentos Regionais	20
Do Pessoal do SENAI	22
Dos Recursos do SENAI	22
Do Orçamento e da Prestação de Contas	24
Das Disposições Gerais	26
Das Disposições Transitórias	26
Notas	27

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 

1111012

000075

instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes.

Art. 2º - O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades semelhantes.

CAPÍTULO II Das Características Cíveis

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º - A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º - As despesas do SENAI

serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instituída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º - As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º - O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo presidente do Conselho Nacional, que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º - Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10º - No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade,

além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

Parágrafo único - A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

Art. 11 - Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12 - O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13 - O SENAI, sob o regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes,

através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14 - O SENAI, para a realização das suas finalidades, constitui órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15 - São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16 - São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17 - O Conselho Nacional Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema.

terá a seguinte composição:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, que será seu presidente nato;

b) os presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) o diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) o diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

Art. 18 - Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselhos serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu

substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo suplente designado por este órgão, entre seus membros;

c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O voto, em planário, dos delegados dos Conselhos Regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19 - Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as distrites gamas que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o país;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de doações solicitadas pelo diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à

autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que cumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovação de ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políti-

cas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamento de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo, no país ou

Prefeitura Municipal de Capánema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capánema.

no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela instituição;

c) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da instituição em todo o país;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar convenientes;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex-officio*, ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar soluções aos casos omissos.

Art. 20 - As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu pres-

dente e correção à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22 - O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos diretores e delegados regionais;

c) deliberar, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas, c, o, p e r do artigo 19.

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26 - O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, a assistência técnica necessária.

Art. 27 - O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28 - Compete ao Departamento Nacional:

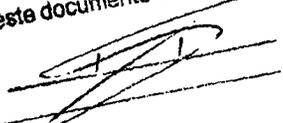
a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os Departamentos Regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir aos Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e o aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os Departamentos Regionais, e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 

00007

f) assistir aos Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregadores, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problemas de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes ao SENAI.

Art. 29 - O Departamento Nacional será dirigido por um diretor nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados do ensino industrial.

Parágrafo único - O diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30 - Ao diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fis-

calizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando, posteriormente, essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional, o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos

cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do diretor, sejam de interesse da instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do artigo 19 e na letra c do artigo 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Regionais

Art. 31 - No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI,

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Dos Conselhos Regionais

Art. 32 - Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será seu presidente nato, ou seu representante;

b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

Parágrafo único - Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois

anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

Art. 33 - Ocupação os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34 - Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-lo à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhes forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os

dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de indústrias de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35 - O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundo do Departamento Regional.

Art. 36 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas, deverão os

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

1111013
02000

auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37 - Compete aos presidentes dos Conselhos Regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38 - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quando ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39 - Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível *ad-nutum*, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único - O diretor regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40 - Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofício;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofício;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra na letra n do artigo 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41 - Compete ao diretor de cada Departamento Regional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviços e portarias, e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

00000

00000

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42 - O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43 - O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o país.

Art. 44 - Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único - Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45 - Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47 - A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único - Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48 - Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49 - A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º - De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º - Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50 - Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único - O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do artigo 48.

Art. 51 - A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para auxílio às escolas ou cur-

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

000020

000083

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

mos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 59 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60 - Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61 - O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62 - Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura proposta de alteração do presente Regimento.¹⁹

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63 - O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no

artigo 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64 - O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65 - As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regulamento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66 - Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do artigo 51.

Art. 67 - A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.²⁰

Antonio de Oliveira Brito,
Ministro da Educação e Cultura

NOTAS

- ¹ Exceto as mencionadas no Dec.-Lei 1305 de 8-1-1974 (Estatuto Profissional Aeroespacial, na Lei 5461 de 25-6-1968 (Estatuto Profissional Marítimo) e no Dec.-Lei 1146, de 31-12-1970 (Incrva).
- ² O item II do art. 4º do Decreto 74 296, de 16/7/74, estabelece: "art. 4º São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades": "II Para fins do art. 183 Dec.-Lei nº 200, de 25/2/1967: 1 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)", Dec.-Lei nº 200 - art. 183 - "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado, nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma".
- ³ A partir de 25.6.74, pela Lei nº 6.062, passou a ser denominado Ministério do Trabalho (MTB).
- ⁴ MTB.
- ⁵ Última alteração efetuada pelo Decreto 99350, de 27.06.90, que criou o Instituto Nacional de Seguro Social para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.
- ⁶ INSS.
- ⁷ Idem.
- ⁸ Ibidem.
- ⁹ INSS.
- ¹⁰ O Dec.-Lei 1.861, de 25.02.81, com redação alterada pelo Dec.-Lei nº 1.867, de 25.03.81, estipula em seu art. 2º, o repasse automático do montante correspondente a cada entidade (resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário contribuinte até 10 vezes o MVR).
- ¹¹ Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967 "Art. 1º - As atribuições do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e dos Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Casas Econômicas Federais. Parágrafo único. Exatidão-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos das instituições aludidas em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aquelas que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados".
- ¹² Pelo artigo 1º do Decreto 62.412 de 15/3/68, "Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a competência prevista nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23/9/55, relativamente à aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)".
- ¹³ Vide nota do art. 2.
- ¹⁴ Transfere a sede para Brasília (DF) - Resolução do Conselho Nacional nº 118 de 25/03/81.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, _____

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0055-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI CAPANEMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO		
LOGRADOURO AV BOTUCARIS	NÚMERO 1030	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/09/2013** às **14:16:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

000087

REGISTRO GERAL 4.164.791-4 DATA DE EXPECIÇÃO 02/12/2005

NOME ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

FILIAÇÃO IZAURO MARCELLO TEREZINHA PASEE MARCELLO

NATURALIDADE FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 08/03/1968

DOC ORIGEM COMARCA=FCO. BELTRÃO/PR, DA SEDE C. CAS 1826, LIVRO=68, FOLHA=426

CPF 575.069.499-20

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Rosevete

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIROENE CALZADAFRANCO

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/07/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2031/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETJ2442TRPM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

39331

03.776.284/0055-93

73

ENDEREÇO

AV BOTUCARIS, 1030 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Maio de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETJ2442TRPM



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 018031064-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0055-93**

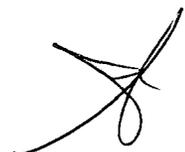
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 09/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03776284/0055-93
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Nome Fantasia: SENAI
Endereço: AV BOTUCARIS 1030 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050602161486673700

Informação obtida em 10/05/2018, às 07:29:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0055-93

Certidão nº: 149863738/2018

Expedição: 10/05/2018, às 07:36:01

Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0055-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:33 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2018.

Código de controle da certidão: **903C.9A23.490E.1BC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000093

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 23

Capanema - PR, 15 de maio de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 23 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000094

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 23
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 15 de maio de 2018

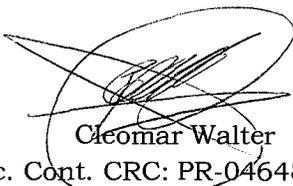
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 23 encaminhado por Vossa Excelência em 15/05/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000095

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 5(cinco) dias úteis após a **solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

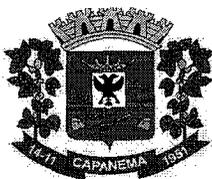
3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



000096

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 5 (cinco) Parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



000097

Município de Capanema - PR

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Vera Tatiana Bohn**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



000098

Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



000101

Município de Capanema - PR

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



000102

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

Processo: 1319 / 2018 Data: 17/05/2018 14:48 Situação: Encaminhado
Requerente: VALDECI ALVES DOS SANTOS CPF: 49945025600
Contato: VALDECI ALVES DOS SANTOS
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE CLASSIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL

Ocorrência: 3 Data: 17/05/2018 14:48:00 Previsão: 30/05/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 16/05/2018 08:03:00 Previsão: 06/06/2018

De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE CLASSIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL

Ocorrência: 1 Data: 16/05/2018 08:03:18 Previsão: 06/06/2018

De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



104

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 183/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 23/2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE DO ENSINO COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. SENAI. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais na modalidade qualificação profissional, voltada para as áreas de mecânica de motocicletas, serviços de soldagem e eletricidade automotiva no Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico a fl. 04/28;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 29/39;
- VI) Cópia do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – fls. 40/85;
- VII) Documentos da futura contratada as fls. 86/92;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 93;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 94;
- X) Minuta do contrato às fls. 95/102; e,
- XI) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 103. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



000/105

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



114/106

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

O interesse da Administração em contratar especificamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI decorre de sua notória e inquestionável reputação técnico profissionais, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação do SENAI está pautada na satisfação do interesse público.

Dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Compulsando o Regimento do SENAI acostado as fls. 73/85, constata-se que a citada instituição é incumbida do ensino (vide art. 1º do Regimento) e não possui fins lucrativos.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



1107

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

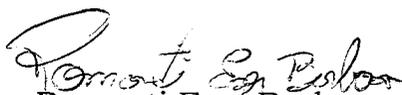
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 23 de maio de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



1159/108

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 23/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	
CNPJ:	03.776.284/0055-93	
ENDEREÇO:	AV. BOTUCARIS, 1030	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	SANTA CRUZ	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)



000109

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	
CNPJ:	03.776.284/0055-93	
ENDEREÇO:	AV. BOTUCARIS, 1030	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	SANTA CRUZ	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 23 de maio de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000:110

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: **R\$ 57.600,00**(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 23 de maio de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2018

Pregão Presencial Nº 060/2018

Data da Assinatura: 22/05/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IRMAOS ROCHEMBACH LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 133.950,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 23 de maio de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2018

Processo dispensa Nº 023/2018

Data da Assinatura: 23/05/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM/FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL ABRANGENDO TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚ-

DOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 29 de junho de 2017.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 02/08/2017.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 07/08/2017.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 03/08/2017.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 29/08/2017.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 03/08/2017.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017



Prefeitura Municipal
de Capanema

FONE: (49) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Vinício Paíquel de Souza, 1030 - Centro

Governo Cida sinaliza pagar reajuste para servidores

O governo Cida Borghetti (PP) sinalizou ontem que pretende reajustar os salários dos servidores públicos estaduais, congelado desde 2016. A intenção é pagar a reposição da inflação dos últimos doze meses, de 2,76%, retomando a data-base do funcionalismo, suspensa pelo governo Beto Richa há dois anos. As perdas de anos anteriores, estimadas em cerca de %, seriam parceladas. Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018 e a proposta de 2019 seriam alteradas para garantir que a data-base seja garantida no ano que vem.

finalizar o processo e poder incluir o reajuste deste ano.

Diante do avanço das negociações, o bloco do deputado estadual e pré-candidato ao governo, Ratinho Júnior, provável adversário de Cida nas eleições deste ano, anunciou a decisão de apoiar o reajuste e o fim do congelamento dos salários do funcionalismo. "Os servidores do Paraná já fizeram um sacrifício enorme pelo nosso Estado nos últimos dois, três anos, que nesse momento é necessário ser revisto", afirmou Ratinho Jr.

Coerência

O líder do governo na Assembleia Legislativa, deputado Pedro Lupion (DEM), confirmou que as negociações estão avançadas. A justificativa é garantir aos funcionários do Executivo, o mesmo reajuste dos servidores do Judiciário, Ministério Público e Legislativo. "O esforço que está sendo feito dentro do governo é hercúleo. O Tribunal de Justiça vai dar. O Tribunal de Contas vai dar. A Assembleia Legislativa quer dar. O Ministério Público vai dar. É óbvio que o Executivo quer dar também", disse. Oficialmente, em nota, o governo afirmou "que o diálogo continua aberto e que vai esgotar as possibilidades, sem cometer nenhuma irresponsabilidade com as contas públicas", e que o reajuste depende do comportamento da arrecadação no primeiro semestre e da projeção para o segundo.

O mesmo bloco – que com 14 deputados é o maior da Assembleia – foi fundamental para aprovar a proposta de congelamento dos salários dos servidores, durante o governo Beto Richa. "Não é uma mudança de postura. Quando o governo anterior diminuiu secretarias cortou o custo da máquina era uma situação. O que nós estamos vendo hoje é o contrário. O atual governo está criando novas secretarias, cargos. Me parece que o governo do Estado não tem problema financeiro. E se não tem é lógico que nós podemos atender", justificou o líder do PSD, Márcio Nunes.

Já o secretário de Comunicação da APP-Sindicato, Luiz Fernando Rodrigues, afirmou que a proposta foi concluída na reunião de ontem e houve consenso. "A inflação do último período é de 2,76%. E o que foi debatido é a possibilidade de pagamento dessa inflação do último período, alterar a LDO, retirar o dispositivo que congela data-base e determinar o pagamento desse restante em parcelas até o ano que vem", explicou. O fórum dos servidores pediu prazo até a semana que vem para que o governo dê uma resposta final. Por conta da legislação eleitoral, o governo tem até o dia 4 de julho para

O líder do governo Cida criticou a guinada dos antigos aliados. "Não dá para entender porque que o deputado Márcio (Nunes) sobe na tribuna da oposição e defende aumento de servidor hoje, coisa que não fazia há 45 dias atrás, quando começou o governo Cida Borghetti.

A LDO que foi aprovada para esse ano com um artigo que não permite dar o aumento dos servidores foi votada por toda a base de apoio do governador Beto Richa. O PSD inteiro, o PSC participava, o PP, o PSDB, o Democratas", lembrou Lupion. "Não consigo entender que por causa da proximidade da eleição a gente esqueça o passado. Não tem a mínima condição de aceitar uma hipocrisia como essa", disse.

Número de consumidores que regularizaram dívidas tem maior alta desde o final de 2015

O Indicador de Recuperação de Crédito, mensurado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) em todo o país aponta um crescimento expressivo de 3% em abril no número de consumidores que conseguiram recuperar o crédito, considerando o acumulado

dos últimos em 12 meses. Esta é a maior alta registrada desde o outubro de 2015. O dado é obtido a partir das exclusões de registros de inadimplência mediante pagamento integral da dívida ou renegociação do débito.

Para a economista-chefe do SPC Brasil, Marcela Kawauti, os dados refletem a gradual retomada da eco-

nomia brasileira. "Apesar do aumento de pessoas que pagaram dívidas atrasadas, o volume de contas em aberto ainda é grande. Mas na medida em que a melhora da economia passe a resultar em queda do desemprego e no aumento da renda da população, o consumidor deve voltar a obter crédito", destaca a economista.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREGA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.728.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF: 838.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 9/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado em 04/09/2017, objeto do Edital de Licitação, Medalhada Tomada de preços nº 9/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTRA AS RUAS OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOTUCARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AIMÓRES. TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 170/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 352/2017 para mais 30(três) meses a partir da data de término do contrato. Desse modo o prazo de Vigência encerra-se em 01/09/2018 e o de Execução em 06/08/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema - PR, 15 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

PORTARIA Nº 7.081, DE 22 DE MAIO DE 2017.
Designa Servidora para exercer a Função de Chefe da Vigilância Sanitária.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Luciane Carla Wunsch, nomeada pelo Decreto nº 4.861/2011, para exercer a Função de Chefe da Vigilância Sanitária, junto a Secretária de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.706/2017.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Américo Belle
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018
Realiza em todos os seus termos a licitação e Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLOAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
Art. 24. E dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou do ensino de pesquisa e da recuperação social de presos, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)
Capanema - PR, 23 de maio de 2018

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2018
Processo dispensa Nº 023/2018
Data de Assinatura: 23/05/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLOAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..
Valor total: R\$57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Américo Belle
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.082, DE 23 DE MAIO DE 2018.
Concede licença sem vencimentos ao servidor Álvaro Skiba Júnior.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Regulamento, protocolizado sob nº 1349/2018;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimentos ao servidor Álvaro Skiba Júnior, do cargo de Procurador Jurídico, matrícula 2.523-1 para tratar das interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 de maio de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.083, DE 23 DE MAIO DE 2018.
Altera as funções da Comissão Processante Disciplinar, nomeada pelas Portarias nº 7.045/2018 e nº 7.056/2018.
O Prefeito Municipal de Capanema, Américo Belle, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 121 da Lei nº 877/2001,
RESOLVE:
Art. 1º A Comissão Processante Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 7.045/2018 e pela Portaria nº 7.056/2018, passa a ser composta pelos servidores: Alcinor Roberto Closs, matrícula nº 2.338-1, na condição de Presidente, Vania Lindomara Kolos Machado, matrícula nº 1.464-1, na condição de Secretária e Marínes de Moraes Schwan, matrícula nº 1.719-1, na condição de membro integrante, sediada na Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, para apurar as infrações cometidas por servidor, informadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, bem como infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da Portaria nº 7.045/2018, para conclusão e apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de abril de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal

Prefeito demite funcionário que usou veículo público para passear

Pág. 03

Dois ministros do STF votam por condenar primeiro parlamentar na Lava Jato

Pág. 04

Governo não vai mudar política da Petrobras para preço de combustíveis

Pág. 05

Governo Cida sinaliza pagar reajuste para servidores

Pág. 12

Pequenos negócios do Paraná geraram mais de 7 mil novos empregos em abril

Pág. 13

Concluída 2ª etapa do projeto Costurando o Futuro

Pág. 16



NOVO tempo®



Quinta-Feira, 24 de Maio de 2018 | Edição 1369
 Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

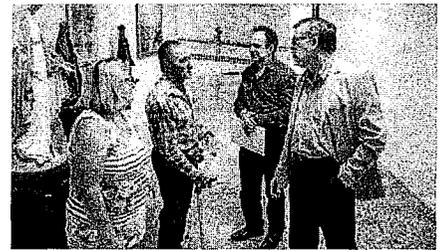
Praça das Palmeiras recebe atenção especial dos estudantes

Pág. 09



Torre de Videocirurgia vai diminuir viagens e amenizar sofrimento de pacientes

Pág. 08



WRP TERAPÊUTICOS

Você pode viver sem dor!

ESTIMULADOR MUSCULAR E CIRCULATÓRIO

Alívio imediato de todos os sintomas em apenas 3 minutos

Alívio de dores:

- Da coluna ☑
- Do Nervo Ciático ☑
- Anti Stress ☑
- Alívio de Cãimbras ☑
- Prevenção Contra: ☑ (LER-BURSTITE-TENDINITE)
- Retenção de Líquidos ☑
- Alívio de dores em geral ☑

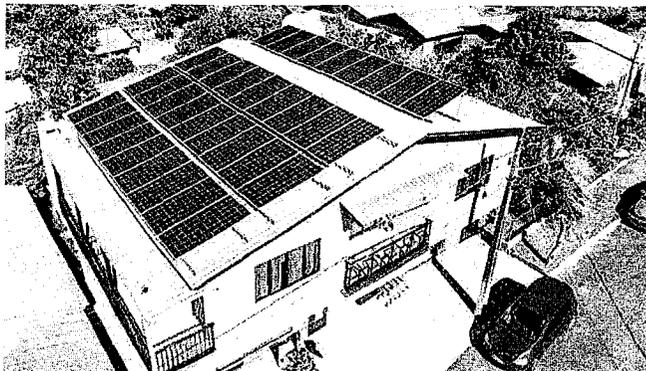
LIGUE!

099 99978 1008

EM FRENTE AO MARFAC - RUA PÁDUA DO UGUAIARI - PR

Energia solar se torna acessível e chega aos lares e empresas

Pág. 07



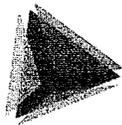
BRDE

ONDE O BRDE ESTÁ PRESENTE, O DESENVOLVIMENTO ACONTECE.

Com os financiamentos do BRDE, empresas de todos os portes transformam seus projetos em realidade. Aqui, você conta com a orientação de uma equipe técnica especializada, além de diversas linhas de crédito. BRDE: O banco que liga você ao desenvolvimento.

BRDE

www.brde.com.br



TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	23
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1200122661220122222910339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	57.600,00
Data Publicação Termo ratificação	24/05/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 213/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, Rua AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, inscrito no CPF nº 575.069.499-20, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 23/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, VOLTADA PARA AS ÁREAS DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E ELETRICIDADE AUTOMOTIVA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 5(cinco) dias úteis após a **solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AVANÇADO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	SENAI	H	160,00	150,00	24.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



116

Município de Capanema - PR

	TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA					
2	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ELETRICIDADE AUTOMOTIVA, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 20 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	SENAI	H	160,00	90,00	14.400,00
3	CURSO DE NOÇÕES DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS, NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, COMTEMPLANDO 02 TURMAS COM NO MÍNIMO DE 16 ALUNOS POR TURMA E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DEVENDO SER COMPOSTO POR PROFESSOR QUALIFICADO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: REALIZAR A FORMAÇÃO EDUCATIVA EM SALA DE AULA/LABORATÓRIO PRÓPRIO, COM DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO CURRICULAR DO CURSO E DISPONIBILIZAR KIT DIDÁTICO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA USO NA PRÁTICA	SENAI	H	160,00	120,00	19.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



117

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 23/05/2018 e encerramento em 22/11/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 5 (cinco) Parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

J



Município de Capanema - PR

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Vera Tatiana Bohn**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



119

Município de Capanema - PR

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

J



Município de Capanema - PR

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

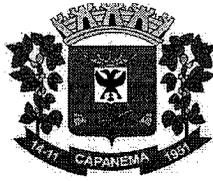
13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;



000121

Município de Capanema - PR

c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d)O atraso injustificado entrega dos materiais;

e)A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

J



122

Município de Capanema - PR

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

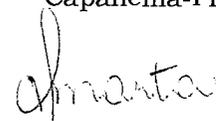
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 23 de maio de 2018.

ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
Representante legal
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI
Fornecedor